

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTANA DE PARNAÍBA

REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno disciplina e estabelece a composição e competências, bem como a dinâmica de funcionamento das reuniões da CEPE – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Tecnologia de Santana de Parnaíba, considerando a Deliberação Ceeteps 31, de 27-09-2016, Capítulo III, artigos de 11 a 13, publicada no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, de 17 de janeiro de 2017, páginas 41 a 43.

Artigo 2º – A CEPE da Faculdade de Tecnologia de Santana de Parnaíba **é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação** desta Unidade de Ensino Superior de Graduação, **que se pronuncia sobre as atividades didático- pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.**

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ELEIÇÃO

Artigo 3º – A CEPE da Faculdade de Tecnologia de Santana de Parnaíba será constituída por até dois docentes titulares e respectivos suplentes de cada um dos Cursos Superiores de Tecnologia desta Unidade de Ensino Superior de Graduação, que possuam Título de Doutor, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Todos os Cursos Superiores de Tecnologia desta Unidade de Ensino Superior de Graduação devem ter representação docente neste órgão.

§ 2º – A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Diretor da Fatec e aprovado pela Congregação.

§ 3º – Um membro da CEPE representa a Fatec na Agência INOVA Paula Souza e na falta deste órgão, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, ou quem por ele indicado, o exercício dessa atividade.

§ 4º – No caso de afastamento ou desistência, o membro deverá comunicar a presidência da CEPE por escrito.

§ 5º – No caso de vacância, a presidência da CEPE consultará a coordenadoria de curso para indicação de um professor pro tempore até a próxima eleição da CEPE.

§ 6º – Para a eleição será constituída comissão eleitoral, que será responsável pela condução do Pleito, com a edição do edital de eleição e apuração dos votos, deverá ser constituída por 3 (três) membros da Unidade designados pelo Diretor da Unidade, sendo que a presidência da CEPE é membro nato da comissão.

§ 7º – Inexistindo docente com Título de Doutor em um dos Cursos Superiores de Tecnologia desta Unidade de Ensino Superior de Graduação, admite-se a candidatura de docente com título de Mestre, desde que integre o mesmo curso.

§ 8º – Caso haja apenas um ou dois candidatos para representação de curso na CEPE da Fatec Santana de Parnaíba, fica dispensada a votação pelos professores.

§ 9º – Caso haja mais de dois candidatos, haverá eleição pelos pares, em prazo a ser definido pelo edital próprio de inscrições para representação de curso na CEPE.

§ 10º – Caso haja empate entre os candidatos na eleição pelos pares, os critérios de desempate serão os seguintes, pela ordem: titulação, tempo de docência em FATEC, aderência ao curso que o candidato pretende representar e idade.

§ 11º – São aptos a exercer o direito do voto os docentes em efetivo exercício, que estejam ministrando aulas para o Curso, e os docentes com redução temporária de aulas no referido Curso.

§ 12º – Cada eleitor exercerá o seu direito de voto uma única vez por curso, indicando um único candidato em votação em escrutínio secreto.

§ 13º – São elegíveis os docentes concursados por prazo indeterminado, em efetivo exercício no curso, mesmo com redução temporária de aulas junto ao referido Curso.

§ 14º – O professor deve se inscrever no curso no qual tiver o maior número de horas/aulas.

§ 15º – Não poderão se candidatar para o pleito os membros pertencentes à Comissão Eleitoral.

Artigo 4º – Compete à CEPE:

I – Propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da Unidade de Ensino;

II – Propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;

III – Emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;

IV – Desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;

V – Realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;

VI – Estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VII – Estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;

- VIII** – Estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;
- IX** – Colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);
- X** – Propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;
- XI** – Propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;
- XII** – Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º – À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º – A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto no Plano Estadual de Educação.

Artigo 5º – Compete à Presidência:

- I** – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II** – Manter a ordem, zelando pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro dos membros da CEPE;
- III** – Designar relator ou comissão para estudo de matéria e análise de assuntos submetidos à CEPE;
- IV** – Designar um membro da CPE para secretaria e lavrar as Atas das reuniões;
- V** – Fazer com que as Atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido;
- VI** – Submeter à discussão e votação os assuntos em pauta;
- VII** – Determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;
- VIII** – Encaminhar as deliberações da CEPE para a Congregação;
- IX** – Representar a CEPE onde se faça necessário.
- X** – Propor à Congregação alterações neste regulamento.
- XI** – Baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços;
- XII** – Confeccionar certificados e declarações que comprovem as atividades dos membros da CEPE, docentes, discentes e demais pessoas que participarem das atividades oferecidas pela CEPE;
- XIII** – Elaborar o relatório das atividades da CEPE, com documentação comprobatória;
- XIV** – Supervisionar as atividades realizadas pelos membros da CEPE;
- XV** – Reportar à direção da Fatec Santana de Parnaíba para solucionar casos omissos;
- XVI** – Receber e conhecer os recursos interpostos ao CEPE, quando tempestivos;
- XVII** – Fixar agenda de atividades;
- XVIII** – Designar membros responsáveis para cada projeto;
- XIX** – Expedir o edital próprio de inscrições para representação de curso na CEPE.
- XX** – Armazenar todos os certificados e declarações produzidas, além dos relatórios das atividades da CEPE e demais documentações no Time **F283 – CEPE** do MS Teams criado pela direção e com as autorizações de acessos conforme a demanda.

Artigo 6º – Compete ao Presidente da CEPE, por meio de Edital, convocar as eleições para a escolha dos membros, com antecedência mínima ao final do mandato deles, para que

essa Unidade de Ensino Superior de Graduação não se sujeite a um período de vacância do exercício das suas atividades.

§ 1º – Os procedimentos destinados à eleição dos seus novos membros serão aprovados em reunião convocada para esse fim.

§ 2º – Na reunião onde serão aprovados os procedimentos para a eleição também será constituída a Comissão Eleitoral que será responsável pela condução do pleito eleitoral.

§ 3º – É vedada aos membros da Comissão Eleitoral para o pleito eleitoral se inscrever como interessado a membro da CEPE.

Artigo 7º – São atribuições dos membros da CEPE da Fatec Santana de Parnaíba:

- I – Participar das reuniões da CEPE, atuando de forma participativa e contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II – Exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- III – Relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;
- IV – Dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.
- V – Divulgar os eventos de pesquisa e extensão da Unidade, bem como demais eventos;
- VI – Buscar e efetivar parcerias com empresas e outras Instituições de Ensino Superior, em nome da CEPE e da Fatec Santana de Parnaíba;
- VII – Propor e ministrar cursos de capacitação ao corpo docente e discente da Unidade;
- VIII – Desenvolver projetos de extensão;
- IX – Divulgar grupos de pesquisas na Unidade;
- X – Divulgar as atividades da CEPE junto ao corpo docente e discente da Unidade;
- XI – Propor ações conjuntas ao NDE do curso que representa;
- XII – Participar das reuniões designadas pelo presidente da CEPE;
- XIII – Propor medidas de colaboração para o bom andamento das atividades da CEPE;
- XIV – Propor atividades de aperfeiçoamento, destinados a graduados com o objetivo de ampliar conhecimento em disciplina ou conjunto de disciplinas, atualizando e aprimorando conhecimentos ou técnicas de trabalho;
- XV – Disseminar a pesquisa visando a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas;
- XVI – Promover a pesquisa tecnológica aplicada em de promover o intercâmbio científico e tecnológico considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, devendo estar presente na concepção e implementação dos cursos, possibilitando a produção de conhecimento e o avanço da tecnologia e da inovação no país de forma a oferecer estratégias sustentáveis de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES **SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DOS TRABALHOS**

Artigo 8º – As reuniões da CEPE serão ordinárias quando fixadas no calendário das reuniões e extraordinárias quando necessárias.

§ 1º – A CEPE deverá aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º – As reuniões da CEPE podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que acolherá ou submeterá ao plenário.

Artigo 9º – As reuniões da CEPE serão convocadas pelo seu Presidente, através de convocação por escrito aos membros, sendo as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização da reunião e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da reunião.

§ 1º – As reuniões da CEPE devem ocorrer sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º – Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para o início da reunião.

§ 3º – Quando no decurso de uma reunião se constatar que não há quórum, ela será encerrada, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer.

§ 4º – Na ausência ou eventual impedimento, caberá a Presidência dos trabalhos das reuniões ao membro que, dentre os presentes, possua maior titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e maior tempo de contratação como Professor de Ensino Superior na Unidade de Ensino.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º – As reuniões da CEPE serão compostas de 2 (duas) partes: I – Expediente; II – Ordem do Dia.

§ 1º – O Expediente destina-se ao trato de comunicações da Presidência e dos membros, explicações e relatos de mensagens, ofícios, cartas e similares de interesse da CEPE bem como a apresentação de temas ou propostas para reflexão de matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente.

§ 2º – O tempo destinado ao Expediente é limitado a 30 (trinta) minutos e, em havendo necessidade de prorrogação, deverá ser aprovada pela maioria dos membros ou deverá ocorrer depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º – É limitado em 5 (cinco) minutos o tempo destinado a cada membro para as comunicações.

Artigo 11º – Somente os assuntos relatados e cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar da Ordem do Dia.

Artigo 12º – O pedido de inclusão na pauta, de determinado assunto, poderá ser feito pelo Presidente ou membro, como primeiro item da Ordem do Dia, devendo ser aprovado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 13º – Um assunto em discussão na Ordem do Dia deverá ser votado imediatamente após esgotada a sua discussão.

Artigo 14º – As decisões da CEPE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes.

Artigo 15º – Todo membro tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente da CEPE o voto de qualidade.

Artigo 16º – As pessoas convidadas, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 8º desse Regulamento, terão direito a voz, mas não a voto.

Artigo 17º – Após cada reunião será lavrada Ata numerada sequencialmente e depois de discutida, votada e aprovada deverá ser assinada pelos presentes à respectiva reunião e arquivada.

§ 1º – As Atas das reuniões são públicas e podem ser acessadas por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao Presidente da CEPE que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias letivos.

§ 2º – O comparecimento nas reuniões da CEPE da Fatec Santana de Parnaíba será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade.

CAPÍTULO IV SOBRE A PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 18º – Cabe à CEPE da Fatec Santana de Parnaíba a proposição de medidas para incentivar e dinamizar as atividades de pesquisa aplicadas no âmbito da Fatec Santana de Parnaíba.

§ 1º – Entende-se por pesquisa um processo sistemático para a construção do conhecimento humano, podendo também desenvolver, colaborar, reproduzir, ampliar, detalhar, atualizar e gerar conhecimentos.

§ 2º – Os projetos de pesquisa devem considerar a possibilidade de desenvolver linhas de trabalho relacionadas a temas de pesquisa de domínio de um docente ou grupo de docentes que não estejam necessariamente envolvidos com o Regime de Jornada Integral (RJI).

§ 3º – Dentro do possível, esses projetos devem estimular a busca por inovações, o intercâmbio científico e tecnológico entre as Coordenadorias de Cursos da Unidade, entre as Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza e com outras Instituições, assim como as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do país, produzindo conhecimento, o avanço tecnológico e o desenvolvimento econômico de maneira sustentável.

§ 4º – O planejamento e a execução da pesquisa científica e tecnológica integram as atividades da Fatec Santana de Parnaíba e devem estar presentes na concepção, implementação e revisão dos CSTs.

§ 5º – Sempre que possível, os projetos de pesquisa devem estar alinhados às estratégias das Redes Temáticas definidas no âmbito da INOVA Paula Souza.

§ 6º – Os projetos de pesquisa, tanto em estado parcial como final, deverão ser recusados pelos avaliadores, caso estejam em desacordo com a normatização pré-estabelecida pelo Centro Paula Souza e pela CEPE e poderão ser reavaliados após correções realizadas pelo aluno, autor do projeto.

Artigo 19º – A submissão de projetos de pesquisa à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será realizada exclusivamente pelo Professor Orientador da Iniciação de Desenvolvimento Científico-Tecnológico.

§ 1º – O aluno interessado em desenvolver um projeto de Iniciação de Desenvolvimento Científico-Tecnológico deverá identificar e contatar um professor da FATEC Santana de Parnaíba disposto a atuar como seu orientador.

§ 2º – O aluno e o professor orientador elaborarão conjuntamente a proposta do projeto, assegurando sua conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CEPE e com os objetivos institucionais da FATEC Santana de Parnaíba.

§ 3º – Cabe ao professor orientador formalizar a submissão da proposta à CEPE para análise e avaliação.

§ 4º – A CEPE procederá à avaliação da proposta com base em seus critérios e procedimentos previamente definidos.

§ 5º – Caso a proposta seja aprovada, o aluno poderá iniciar a execução do projeto sob a supervisão contínua do professor orientador.

§ 6º – Durante a execução do projeto, o aluno deverá cumprir rigorosamente as orientações e diretrizes estabelecidas pelo professor orientador e pela instituição, sendo responsável por apresentar ao professor orientador relatórios semestrais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

§ 7º – Compete ao professor orientador encaminhar os relatórios semestrais de desenvolvimento do projeto de Iniciação de Desenvolvimento Científico-Tecnológico à CEPE, conforme calendário semestral previamente divulgado pela instituição.

§ 8º – Periodicamente, os alunos pesquisadores serão convocados pela CEPE para apresentar os avanços de seus projetos de Iniciação de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, podendo o projeto ser encerrado em caso de avaliação desfavorável.

§ 9º – Todos os relatórios parciais ou completos deverão ser expostos no site da Fatec Santana de Parnaíba.

Artigo 20º – Os projetos submetidos à CEPE terão o seu mérito avaliado por 2 (dois) relatores ou um grupo de trabalho se for o caso, conforme escolha do Presidente da CEPE. Parágrafo Único - As diretrizes para avaliação dos projetos serão definidas pela CEPE.

Artigo 21º – A submissão de propostas de criação envolvendo atividades de extensão deverá ser feita pelas Coordenadorias de Cursos com posterior encaminhamento à CEPE que fará a análise dessas propostas seguindo diretrizes a serem definidas por ela.

§ 1º – É entendida como extensão a atividade que promova a interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida, servindo, portanto, como meio permanente de interligação entre a Instituição e os diversos setores da sociedade.

§ 2º – Neste contexto ações/atividades de caráter cultural, esportivo, cívico e outras deverão transitar pelo eixo ensino-pesquisa-extensão prezando pela sua integração entre a Instituição e a comunidade.

§ 3º – As atividades de extensão se destinam a difundir conhecimentos, cultura e técnicas para a comunidade em geral buscando empreender esforços para apoiar a formação profissional, a educação continuada e atividades culturais que fortaleçam e divulguem os Cursos de Graduação Tecnológica oferecidos pela Fatec Santana de Parnaíba.

§ 4º – A extensão obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Artigo 22º – Serão desligados da CEPE pelo período de sua vigência os membros que:

- I** – Não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- II** – Não comparecer às reuniões por 4 (quatro) reuniões não consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- III** – Sistemáticamente não cumprir as tarefas designadas pelo Presidente da CEPE, por decisão unânime dos demais membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º – Não se prestarão informações sobre fases do processo sob análise da CEPE.

Artigo 24º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião da CEPE ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente e a competência deles.

Artigo 25º – Alterações neste Regulamento Interno poderão ser propostas por qualquer um dos membros da CEPE, devendo ser inserida na Ordem do Dia e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE.

Parágrafo Único – Uma vez aprovada pela CEPE a proposta de alteração, ela será submetida à aprovação da Congregação da Fatec Santana de Parnaíba.

Artigo 26º – A eleição do membro da CEPE implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Artigo 27º – Compete à Congregação da Fatec decidir pela pertinência, ou não, da continuidade da CEPE na Unidade, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 28º – O presente Regulamento Interno deverá estar disponibilizado no sítio institucional da Fatec Santana de Parnaíba, a partir de sua aprovação pela Congregação.

Artigo 29º – O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pela Congregação da Fatec Santana de Parnaíba.

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária de 2025 da Congregação Fatec Santana de Parnaíba,
em 31 de março de 2025.